



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15173/2019

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a implementação de conteúdos educacionais de cunho emocional e afetivo no sistema público municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei regulamenta a importância da abordagem da inteligência emocional no currículo escolar municipal, embasando-se nos princípios de formação integral do indivíduo, bem como no ensino que o prepara para o convívio social, previsto nos arts. 1.º e 2.º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n. 9.394/1996.

§ 1.º Considera o desenvolvimento do ser humano em sua integralidade, compreendendo-o em seus aspectos físicos, biológicos, sociais, cognitivos, culturais, motores e afetivos.

§ 2.º Reconhece como essencial a implementação do teor emocional e afetivo como conteúdo escolar, considerando prejudicial sua ausência, tanto para o desenvolvimento da aprendizagem acadêmica, quanto para o autoconhecimento e a desenvoltura das habilidades para desempenho social do cidadão em formação.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, considera-se que o sistema municipal de ensino goza da responsabilidade do desenvolvimento de medidas que previnam e combatam situações de violência em contexto escolar, conforme previsto do inciso IX do art. 11 da Lei n. 9.394/1996, considerando o conhecimento das emoções como medida protetiva para tais situações.

Art. 3.º Para a consecução dos objetivos desta Lei, a Administração desenvolverá e fará implementar projeto que vise aprimorar a inteligência emocional dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4.º O projeto de inteligência emocional deverá ser implementado em todas as escolas municipais, com vistas ao aprendizado voltado para desenvolvimento de comportamentos adaptativos às diferentes situações e contextos.

§ 1.º Define-se inteligência emocional como sendo a capacidade de perceber, nomear e expressar a emoção, em si e em terceiros, bem como enfrentar situações difíceis, respeitar a si e ao outro e reconhecer a necessidade de ajuda para si e para terceiros.

§ 2.º São domínios a serem explorados para o desenvolvimento da inteligência emocional:

I – percepção e compreensão – inclui habilidades envolvidas na identificação e nomeação de sentimentos e emoções, em si ou em terceiros, vide diferentes fontes: encobertas, como sensações, pensamentos, percepções, ou manifestas por outros, a voz, as palavras, as figuras de linguagem, a expressão facial, os gestos, a postura e afins;

II – expressão adequada – unida à primeira, soma-se à capacidade de controle de emoções, comunicar de forma adequada sua afetividade, seja ela positiva ou negativa, lidar com emoções

e situações adversas, promovendo o desenvolvimento da resiliência, elaborar resolução de conflitos, planejar estratégias de autocontrole e executá-las de forma efetiva;

III – empatia – aborda a capacidade de interessar-se pelo outro, compreendendo-o sem necessitar vivenciar sua experiência. Fala da habilidade de reconhecer, respeitar e demonstrar afinidade à experiência alheia;

IV – assertividade – habilidade de expressão social de conforto ou desconforto, alegria ou tristeza, enfim, expressão de sentimentos positivos ou negativos sem geração de conflito. Expande a possibilidade da criação de diálogos, uma vez que, por meio desta conduta, é possível a busca de solução conjunta sem a queda a uma conduta passiva ou agressiva;

V – competência social – articulação da percepção, compreensão, expressão das emoções, empatia e assertividade em contexto social, gerando relações saudáveis e promovendo a cooperação e estimulando as interações positivas.

§ 3.º Considera que, apesar de os sentimentos, sensações e emoções serem inatos, sua nomeação, compreensão, expressão adequada, bem como empatia, assertividade e competência social, desenvolvem-se por meio do aprendizado promovido pela sociedade em empenho com a educação.

Art. 5.º Os conteúdos e atividades aplicadas e desenvolvidas para o projeto deverão respeitar a faixa etária em seus recursos linguísticos e visuais, culturais, necessidade do grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade.

§ 1.º Os conteúdos devem promover o desenvolvimento emocional nas seguintes interações: intrapessoal, interpessoal, com o meio físico e social, com suas tarefas, atividades e responsabilidades.

§ 2.º Para o cumprimento das diretrizes de implementação dos conteúdos de inteligência emocional, torna-se de extrema necessidade o desenvolvimento de habilidades de interação em grupo, criação e manutenção de vínculos positivos, resolução de problemas, comunicação efetiva sem efeitos de agressividade, responsabilidade, empatia e autocontrole.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela qualificação dos professores da rede de escolas municipais por meio de formação continuada, bem como por fornecer materiais (livros de pesquisa e de acompanhamento), definindo os espaços adequados dentro das unidades escolares e fornecendo condições para o desenvolvimento do projeto, estimulando contundentemente sua aplicabilidade de maneira efetiva.

Art. 7.º O projeto executado terá como objetivo atingir a comunidade, e beneficiá-la, compreendendo que o desenvolvimento da inteligência emocional dos cidadãos em formação impactará positivamente a sociedade.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de dezembro de 2019.

PROFESSOR NIERO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Niero Astrath, Vereador**, em 16/12/2019, às 09:42, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0133880** e o código CRC **EB6FF63E**.

